CARACARAÍ
PROC: 036/2024
FLS: 0000
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PM CARACARAÍ
PROC 036/2024
FLS. 607
Ass.

PARECER JURÍDICO 212/2025
PROCESSO Nº. 036/2024
REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação
OBJETO: Análise jurídica e emissão de parecer quanto à **minuta do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 053/2024,** cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos, por meio do sistema de registro de preços.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí**, por meio do Ofício datado de setembro de 2025, requerendo a análise jurídica e emissão de parecer quanto à **minuta do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 053/2024**, oriunda do **Processo Administrativo nº 036/2024**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços gráficos**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, visando atender às demandas da referida Secretaria.

O pedido tem fundamento no **artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina a manifestação jurídica prévia sobre os atos de contratação pública, especialmente quanto à legalidade e regularidade do procedimento administrativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O **Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços** encontra amparo no **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a alteração dos contratos administrativos, inclusive as atas de registro de preços, nas hipóteses de:

- prorrogação do prazo de vigência (quando cabível e devidamente justificada);
- acréscimo ou diminuição quantitativa de até 25% do valor inicial atualizado;
- adequação de condições contratuais às novas necessidades da Administração, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta-se que, conforme a legislação, o aditivo deve estar **devidamente instruído** com:

a) justificativa técnica e administrativa;
b) b) parecer contábil ou manifestação do setor financeiro quanto à disponibilidade orçamentária;
c) c) minuta do termo aditivo aprovada pela assessoria jurídica.

Verifica-se, após análise da documentação encaminhada, que o processo administrativo contém os elementos essenciais à sua regularidade, dentre eles:

- cópia da Ata de Registro de Preços originária;

SEMSA
CANCELADO
036/2024
668

PM CARACARAÍ
PROC 036/2024
FLS. 668
Ass.

- justificativa da necessidade de aditamento;
- manifestação do setor requisitante;
- minuta do Termo Aditivo.

Não se constatam irregularidades formais ou materiais que impeçam a continuidade do processo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente** à **aprovação da minuta do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 053/2024**, referente ao **Processo nº 036/2024**.

É o parecer.

Caracaraí – RR, 23 de setembro de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025